

NÃO TEVE BOM COMPORTAMENTO E SE TORNOU INSUBORDINADA: A LUTA POR EMANCIPAÇÃO DA AFRICANA LIVRE BENEDITA, MACEIÓ (1850-1861)

Danilo Luiz Marques¹

Resumo: Este texto analisa a luta da africana livre Benedita em busca de sua emancipação. Resgatada do tráfico ilegal no ano de 1850, tornou-se uma africana livre, categoria criada no século XIX que estipulava um prazo mínimo de prestação de serviços, para então conferir uma Carta de Emancipação. Destinada a prestar serviços a um arrematante particular, procurou diversas maneiras de resistir à “escravidão disfarçada” e afirmar sua condição de livre. Os africanos livres eram sabedores das possibilidades que existiam na conjuntura histórica que viveram e experimentaram projetos de liberdade. Foram ansiosos e desinquietos pela postergação da solução emancipacionista e manifestaram seus descontentamentos, sejam com movimentos de rebeldia ou buscando os meios legais possíveis pela legislação da época.

Palavras-Chave: Escravidão; Africanos Livres; Quotidiano; Emancipação.

NOT HAD GOOD BEHAVIOR AND BECAME INSUBORDINATE: THE STRUGGLE FOR EMANCIPATION OF AFRICAN FREE BENEDITA, MACEIÓ (1850-1861)

Abstract: This text analyzes the struggle of African free Benedita seeking emancipation. Rescued from illegal traffic in 1850, became a free african, category created in the nineteenth century which stipulated a minimum period of service and then provide an Emancipation Letter. Designed to provide services to a particular bidder, sought various ways to resist the "disguised slavery" and affirm your free condition. Free Africans knew the possibilities that exist in the historical conjuncture that lived and experienced freedom projects. Were anxious and unquiet the postponement of emancipation solution and expressed their grievances, whether with or rebel movements seeking legal means by the legislation of the time.

Keywords: Slavery; African Free; Quotidian; Emancipation.

¹ Graduado em História pela Universidade Federal de Alagoas e Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Desenvolve pesquisas sobre escravidão no século XIX, privilegiando as experiências de vida de mulheres negras no processo de luta contra a hegemonia senhorial.

Introdução

A Maceió oitocentista, assim como a maioria das cidades brasileiras, tinha, em sua população, uma forte presença de escravos, forros, africanos livres e homens livres pobres, os quais desenvolveram inúmeras estratégias para obter seus meios de subsistência e para resistir à instituição escravista. Como assinalou o historiador Marcus de Carvalho, a população cativa não assistiu passivamente ao processo de abolição do século XIX, “[...] os escravos rebelaram-se, eram desobedientes, fugiam com frequência, e estavam sempre buscando conquistar direitos que legalmente não tinham”². Os libertos ou livres eram pessoas que viviam nas fimbrias da escravidão, e também resistiram perante a hegemonia senhorial, se rebelaram, desobedeceram às leis e posturas municipais e tentaram conquistar espaços políticos, sociais e econômicos que lhes eram vedados³. Para melhor compreender a conjuntura que perpassou o Brasil ao longo do século XIX, é importante atentar para a figura dos africanos livres, o surgimento desta categoria jurídica esteve mais atrelado à manutenção da escravidão do que a uma medida para o fim dela. Eles eram resgatados do tráfico ilegal de escravos, todavia, foram vistos por autoridades e pelas pessoas que arrematavam seus serviços como desprovidos de liberdade. Eram destinados a trabalhar em obras públicas ou para particulares por um período, até conseguirem suas cartas de emancipação. Recentemente, a historiografia da escravidão no Brasil tem voltado seus olhares sobre eles, tirando do silêncio as desconhecidas experiências de vida desta população que não era considerada escrava, entretanto, viveu em estreita relação com a escravidão. Ficaram conhecidos como os “meia-cara”⁴, pois não eram escravos e nem libertos, tendo que se afirmar no cotidiano como livres.

Analisando a documentação da Curadoria dos Africanos Livres de Alagoas, localizada no Arquivo Público do Estado de Alagoas, percebemos a

² CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universitária da UFRPE, 2001, p. 140.

³ *Ibidem*.

⁴ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP.

presença dos africanos livres no cotidiano da Maceió do século XIX, sendo de grande valia sua análise para melhor compreender a sociabilidade negra na cidade. Segundo Abelardo Duarte, a curadoria expediu e recebeu ofícios e demais papéis sobre esta população durante trinta anos, de 1836 a 1866⁵, contendo correspondências do curador dos africanos livres com os presidentes da Província, requerimentos de administradores de estabelecimentos públicos, de arrematantes particulares e dos africanos”⁶, no caso destes últimos solicitados por meio de procuradores. Esse material nos permite detectar aspectos da vida cotidiana desta população como a formação de famílias, trabalho, resistência e transgressões.

A documentação acima citada refere-se aos africanos livres que foram apreendidos em desembarques clandestinos entre as décadas de 1840 e 1850 nas praias do litoral norte de Alagoas, com destaque para a região dos morros de Camaragibe, local onde o desembarque ilegal de africanos era uma constante. Após serem levados para a capital alagoana, Maceió, tinham dois destinos: prestação de serviços a particulares ou trabalhar em instituições públicas. No primeiro, teriam seus serviços arrematados por pessoas como doutores, militares, padres, funcionários públicos e políticos. No segundo, eram destinados a trabalhar em locais como: o hospital de caridade, hospital militar, cadeia, secretaria do Palácio do Governo e em obras públicas, como a construção do Farol de Maceió⁷. Moisés Sebastião da Silva aponta que a maioria dos africanos livres eram arrematados por particulares e: “[...] foram postos nos serviços domésticos, no campo, ao ganho nas ruas e alugados a outros particulares. Nos estabelecimentos públicos trabalhavam na limpeza, lavagem de roupa, na cozinha, etc.”⁸.

Robert Conrad expôs que, em geral, os africanos livres eram destinados ao serviço agrícola nas áreas rurais e, nas cidades “[...] utilizados como pretos de ganho, negros mandados por seus proprietários (neste caso,

⁵ DUARTE, Abelardo. *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, 1988, p. 63.

⁶ SILVA, Moisés Sebastião da. *Vida na Fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)*. In: MACIEL, Osvaldo. *Pesquisando na Província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, p. 19-49.

⁷ *Ibidem*, p. 30.

⁸ *Ibidem*, p. 31.

por seus tutores), para oferecerem seus serviços ao público, ou venderem mercadoria nas ruas⁹". Os que eram mantidos sob o controle do governo eram destinados a ocupações urbanas. Conrad cita um grupo de africanos livres que foi designado a trabalhar em repartições públicas como na iluminação das ruas do Rio de Janeiro, delegacia de polícia e serviço de abastecimento de águas¹⁰. Enidelce Bertin documentou que os africanos livres, nos serviços públicos, trabalharam como: calceteiros, pedreiros, ferreiros, roceiros, cozinheiros, faxineiros, lavadeiras, cuidadores de doentes, transportadores de água e de alimentos, compras, serviços de jardinagem, em limpeza de córregos e vias públicas, nos serviços de enxada e na quebra de pedras de calçamento¹¹.

As africanas livres tinham uma forte presença em Maceió e se concentravam nos serviços domésticos e no trabalho ao ganho. O Curador dos Africanos Livres de Alagoas, em ofício dirigido ao Presidente da Província no ano de 1855, diz que os africanos: "[...] se prestam pela maior parte nos serviços serventes de obras particulares e do ganho de rua, por se não quererem sujeitar a outros misteres, especialmente as fêmeas, que pela maior parte só se empregam em comércio de quitandeiras¹²". Foi o caso da africana livre Benedita, que teve seus serviços arrematados pelo senhor Manoel Claudino d' Arrochela Jaime, no ano de 1850, após ter sido apreendida em uma embarcação de tráfico ilegal de escravos¹³. Todavia, se recusara a prestar serviços domésticos e a residir na casa de seu arrematante. Encontramos tal informação em seu requerimento de emancipação feito no ano de 1861, juntamente com outras duas africanas

⁹ CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 174.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 62.

¹² DUARTE, Abelardo. *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, p. 63.

¹³ APA. *Informação sobre req. de Manoel Claudino (Benedita) env. pelo Curador ao Pres. Prov. 17/06/1861*.

livres de nomes Joaquina e Maria¹⁴. Deste modo, ao se recusar a prestar os serviços domésticos na casa de seu arrematante, Benedita “[...] obtivera faculdade para os prestar na rua mercadejando com taboleiro de frutas, e outros generos de legumes, sob a condição de contribuir hum modico salario” (*sic.*)¹⁵ e passou a realizar vendas nas ruas.

Benedita não conseguiu pagar o salário para seu arrematante, pois, se “[...] prohibio por Lei Municipal o uzo de mercadejarem os africanos livres” (*sic.*)¹⁶. Esta postura municipal de Maceió foi aprovada no dia 27 de junho de 1859 e proibia “[...] aos africanos livres de negociarem por si ou por interposta pessoa com gêneros alimentícios de qualquer natureza”¹⁷. Deste modo, Benedita ficou impedida de realizar suas vendas pelas ruas da cidade, o que fez o seu arrematante exigir que ela voltasse a prestar serviços domésticos na sua residência. Este artigo tem por objetivo se debruçar sobre a trajetória desta africana livre que buscou no dia-a-dia de sua vida conquistar a tão sonhada emancipação. Mulheres como ela viveram uma estreita relação com a escravidão, todavia, buscaram, diariamente, afirmar sua condição de livres. A grande quantidade de africanas livres destinadas a prestar serviços domésticos mostrava uma forma de controle social proveniente da hegemonia senhorial, muitas foram às medidas tomadas pelos governantes para inibir qualquer tentativa de insubordinação e desobediência da população cativa. Contudo, sabedoras do momento histórico que viviam, sempre buscaram a emancipação.

Os africanos livres em Alagoas e sua presença em Maceió, 1840-1860

Os africanos livres existiram em países e colônias nas quais a política de repressão ao tráfico por parte dos ingleses gerou apreensões de navios

¹⁴ APA. *Informação sobre req. Joaquina, Maria e Benedita env. pelo Curador ao Pres. Prov.* 16/05/1861.

¹⁵ APA. *Informação sobre req. de Manoel Claudino (Benedita) env. pelo Curador ao Pres. Prov.* 17/06/1861.

¹⁶ *Ibidem.*

¹⁷ DUARTE, Abelardo. *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, p. 48.

negreiros, como Serra Leoa, Cuba, Bahamas, Jamaica e Brasil¹⁸. A historiadora Enidelce Bertin, documenta o fato dos africanos livres serem vulgarmente chamados de “meia-cara”, pois foram transportados e vendidos como escravos, dessa forma, não eram totalmente livres, nem escravos e nem libertos, tinham uma condição *sui generis*, eram tudo isso ao mesmo tempo¹⁹. Eles deviam: “[...] servir por um período mínimo de quatorze anos ‘como libertos’ tanto em serviços públicos quanto a particulares, até que adquirissem capacidade para a autonomia”²⁰. Foram colocados sob a tutela do poder público, desta forma, assumia-se um caráter de dominação por parte do Estado; ao lado de crioulos e ladinos, eram destinados à execução das variadas tarefas inerentes à mão-de-obra escrava. Doravante, temos que nos atentar para o fato de que estes africanos pertenciam a um grupo distinto dos crioulos, apesar de terem uma relação próxima. Nascer escravo no Brasil era diferente de nascer na África e depois ser trazido para cá. Estes africanos tinham conhecimentos de produção econômica, relações comerciais, variadas manifestações religiosas, relações de parentesco e um status político *sui generis*, distintos daqueles conhecidos pelos escravos e libertos nascidos e criados no Brasil²¹. Portanto, os africanos livres tiveram uma experiência peculiar em relação aos escravos, pois nasceram livres e foram escravizados em algum momento de suas vidas ao caírem na malha do infame comércio do Atlântico Negro. Eles já haviam conhecido a experiência da liberdade e fizeram de tudo para reavê-la.

Para entender o surgimento dos africanos livres, torna-se necessário compreender a conjuntura da primeira metade do século XIX no que tange a política que visava o fim do tráfico de escravos. Pertenciam a esta categoria,

¹⁸ SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 10.

¹⁹ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História) – Programa de Pós-graduação em História Social da USP, p. 128.

²⁰ *Ibidem*, p. 09.

²¹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Razões de Direito e Considerações Políticas: os direitos dos africanos no Brasil oitocentista em contexto atlântico*. In: Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 5ª edição, Porto Alegre. Anais, 2011.

segundo Beatriz Mamigonian, “[...] todos os que haviam sido emancipados por estarem a bordo de navios capturados e condenados por tráfico ilegal, ou ainda por terem sido apreendidos em terra como africanos ‘recém-importados’”²². Segundo lei aprovada em sete de novembro de 1831: “[...] todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”²³. Do ponto de vista jurídico eles eram livres, todavia, a maioria deles sofriam destinos semelhantes aos demais negros escravizados, mas deviam ser distinguidos dos demais por suas particularidades, como assinalou Robert Conrad: “[...] eram livres, mas mantidos em estado de servidão de facto”²⁴ e somaram cerca de onze mil em todo Brasil. Eram de responsabilidade do Governo Imperial Brasileiro e dos Presidentes das Províncias.

Segundo a legislação da época, eles deviam prestar serviços a arrematantes particulares ou em instituições públicas por, no mínimo, quatorze anos, para, então, solicitarem suas cartas de emancipação²⁵. Enidelce Bertin realizou um importante estudo sobre os africanos livres em São Paulo, sinalizando que essa categoria já estava prevista desde a Convenção de 1817²⁶ e teve continuidade na legislação pós-independência, em 1831. As atividades de apreensão eram condicionadas à comissão mista sediada no Rio de Janeiro, a qual funcionou entre os anos de 1830-1845²⁷. A autora destaca um aspecto relevante sobre os africanos livres, o de que seu surgimento na legislação da época está mais ligado à manutenção da escravidão do que fruto de ações do abolicionismo.

Robert Conrad, ao estudar este assunto, nos apresenta uma tabela de africanos libertados pelas autoridades brasileiras após 1845. Em janeiro de

²² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que o "preto mina" é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia, Salvador, n° 24, p. 71-95, 2000.

²³ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social). – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 34.

²⁴ CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 171.

²⁵ Por conta da possibilidade de renovação do contrato pelos arrematantes, os africanos livres poderiam ser forçados a servir uma mesma pessoa por até 14 anos.

²⁶ Resultado do debate político e diplomático entre Portugal e Inglaterra sobre o tráfico de escravos.

²⁷ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social). – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 16.

1852, 1.270 negros foram emancipados devido à apreensão de navios negreiros contrabandistas na costa brasileira entre Alagoas e São Paulo²⁸. Na região alagoana, foi constante a movimentação ilegal de navios negreiros na conjuntura pós-1850. Ao estudar o contrabando de africanos, Abelardo Duarte analisa uma série de ofícios entre autoridades referentes ao tráfico no período de sua ilegalidade, documentando uma série de desembarques na costa alagoana, ocorridos em três portos do litoral sul da província no ano de 1851: em Poxim²⁹, Pituba e Coruripe³⁰. Nas praias do litoral norte de Alagoas ocorreram com maior frequência desembarques de diversos navios negreiros, em portos como o de Camaragibe, muitos africanos foram apreendidos e colocados sob a custódia do Estado.

Uma maior repressão ao tráfico ocorreu após a lei de 1850, e até um navio da marinha foi incumbido de fiscalizar os desembarques³¹. Todavia, “[...] as ações dos traficantes nas costas alagoanas ultrapassaram os limites da lei e continuaram a fazer parte, de modo ilícito, do contexto socioeconômico dessa região”³². Estudando tal temática, a historiadora Elaine de Oliveira sinalizou para a existência de apreensões de embarcações negreiras até o ano de 1856. Para Moises Sebastião da Silva, houve:

[...] interceptações de tráfico ilegal de africanos no litoral norte de Alagoas. Seguindo-se as instruções que regulamentavam a utilização de africanos livres, ainda em princípios de 1850 procedeu-se a distribuição destes africanos apreendidos nas praias dos morros de Camaragibe entre arrematantes particulares e instituições e obras públicas³³.

²⁸ CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 214.

²⁹ DUARTE, Abelardo *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, 1988, p. 36.

³⁰ *Ibidem*, p. 55.

³¹ DUARTE, Abelardo *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, 1988, p. 39.

³² OLIVEIRA, Elaine Caroline Rocha. *Tráfico Ilegal de Escravos em Alagoas (1850-1856)*. In: MACIEL, Osvaldo. *Pesquisando na Província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, p. 51-79.

³³ SILVA, Moisés Sebastião da. *Vida na Fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)*. In: MACIEL, Osvaldo. *Pesquisando na Província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, p. 19-49.

Os africanos livres foram apreendidos e destinados como trabalhadores involuntários a suprir uma possível “carência” da força de trabalho escrava na sociedade maceioense e em outras regiões do país. A justificativa das autoridades brasileiras para pôr os africanos livres a serviço de particulares ou de estabelecimentos públicos era a de que tal situação era necessária para terem oportunidade de se adaptarem a liberdade³⁴. Os africanos livres não tinham uma emancipação de fato³⁵, só obteriam tal condição após anos de trabalho e exploração na mão dos arrematantes ou em serviços e instituições públicas³⁶.

Os africanos livres empregados em instituições públicas não tinham a figura “senhorial” representada por um arrematante particular, todavia, trabalhavam sob ordens de feitores ou administradores³⁷, além de não terem permissão para deixar as instituições, escolher outros empregadores e outras ocupações. O historiador Moisés Sebastião da Silva nos apresentou uma tabela sobre a distribuição dos serviços desta categoria:

³⁴ Ibidem, p. 35.

³⁵ Ibidem, p. 17.

³⁶ Para a historiadora Adriana Santo Santana: “No momento da apreensão, os africanos resgatados do tráfico ilegal eram levados para as instituições públicas. Este era o primeiro território ocupado pelos africanos que, muitas vezes, por lá permaneciam mais tempo do que o necessário, elevando as despesas dessa instituição. Dessa forma, percebeu-se que a presença dos africanos nestas instituições aumentava consideravelmente os gastos, sobrecarregando os cofres públicos, por isso, a Regência optou por arrematar os serviços desses africanos a instituições públicas e a particulares. Como o processo de arrematação envolvia uma categoria social e jurídica peculiar oriunda das leis antitráfico, era o Estado que devia organizá-lo e intermediá-lo, o que faria através dos organismos públicos especialmente criados para esse fim”. Ver: SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 73.

³⁷ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

TABELA 1: Distribuição de africanos livres para o serviço em 1850

	Particulares	Instituições Públicas	Total
Homens	41	6	47
Mulheres	17	2	19
TOTAL	58	8	66

Fonte: SILVA, Moisés Sebastião da. *Vida na Fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)*. In: MACIEL, Osvaldo. *Pesquisando na Província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, p. 19-49.

A grande maioria destes serviços foi realizada na capital alagoana³⁸, onde eram destinados, majoritariamente, a prestá-los a particulares. Tal questão foi comum no restante do Brasil. Beatriz Mamigonian ao estudar a presença de africanos livres no Rio de Janeiro, expos que 80% dos africanos livres foram concedidos a particulares, das africanas livres existentes, 95% foram destinadas a concessionários privados³⁹. Os africanos livres e escravos realizavam todas as tarefas domésticas comuns, sendo as mulheres incumbidas de cozinhar, lavar, engomar, passar e costurar roupas, além de cuidar das crianças dos seus arrematantes⁴⁰.

Os arrematantes refletiam certo prestígio social que detinham na sociedade, ao contrario dos senhores de escravos, que se afirmavam pela renda e por disporem de capitais: “[...] os concessionários dos africanos livres eram, na sua maioria, funcionários públicos, membros da elite política, ou pessoas que o governo imperial escolheu recompensar”⁴¹. Era uma forma encontrada pelos grupos dominantes no poder para obter sustentação

³⁸ Muitos africanos livres tinham a preferência de fixar residência nas cidades devido ao fato de poderem estabelecer maiores laços de solidariedade e sociabilidade, auxiliando, assim, na busca por emancipação. Ver: SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 67-68.

³⁹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 395.

⁴¹ *Ibidem*, p. 394.

política, desta forma, os africanos livres serviam como presentes para aliados políticos⁴². As arrematações feitas eram efetuadas com base em contratos e quem se utilizava dos serviços dos africanos livres comprometia-se em fornecer vestimentas, alimentação, tratar enfermidades e pagar um salário, o qual não era entregue ao africano tutelado e sim à Tesouraria Provincial e repassado ao Juízo de Órfãos, sob a justificativa de cobrir gastos com uma possível reexportação para a África e de despesas com a manutenção deles⁴³. Como bem apontou Bertin, tais informações nos levam a pensar sobre como a ideologia da escravidão perpassou as questões envolvendo os africanos livres:

Embora fossem africanos livres, e soubessem da peculiaridade da sua situação, o tratamento por eles recebido os aproximava da condição escrava, por isso tentaram de diferentes maneiras negar um passado escravo e, ao mesmo tempo, mostrar que deveriam ser tratados como livres⁴⁴.

Portanto, para o entendimento da categoria dos africanos livres, é importante compreendê-los através de uma perspectiva de manutenção da escravidão, pois, para os administradores públicos ou para as pessoas que arrematavam seus serviços, eles não se distinguiam da lógica escravista⁴⁵ que perpassava a sociedade brasileira do século XIX, suas experiências ilustram bem “os limites da liberdade no Brasil”⁴⁶. Como sinaliza Adriana Santos Santana, eles “[...] dividiam as mesmas ruas, as mesmas casas, as instituições públicas e eclesiásticas, realizavam as mesmas funções e eram socialmente percebidos de uma mesma maneira”⁴⁷. Em Maceió, a vivência cotidiana dos africanos livres tinha uma estreita relação com a escravidão urbana, “[...] na prática, eles tiveram experiências de vida e de trabalho

⁴² Ibidem, p.400.

⁴³ BERTIN, Enidélce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 42.

⁴⁴ Ibidem, p. 09.

⁴⁵ Ibidem, p. 10.

⁴⁶ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

⁴⁷ SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 91.

semelhantes às de escravos”⁴⁸, pois, além de estarem em lugares de trabalho e sociabilidade comuns, também foram submetidos a castigos físicos, o que tornava rude e penoso o cotidiano desta população tanto em Alagoas como nas demais províncias do Brasil⁴⁹. Constantemente eram vistos pelos administradores e arrematantes particulares como desprovidos de “[...] sequer uma porção de liberdade”⁵⁰, o que os levaria de certa forma a terem condições de vida piores do que os escravos, que representavam cabedal importante para seus senhores, enquanto os africanos livres poderiam eventualmente ser explorados até a morte sem dar prejuízo aos arrematantes.

Como aponta Beatriz Mamigonian: a concentração de africanos livres “[...] no mesmo tipo de ocupações exercidas por escravos demonstra que, ainda que juridicamente livres, eles não entravam no mercado de trabalho enquanto pessoas livres”⁵¹, mas sim como “novos escravos”. A semelhança no tratamento entre escravos e africanos livres também foram inerentes aos seus locais de moradias. Os africanos moravam, muitas vezes, nos próprios locais de trabalho, os quais, geralmente, tinham péssimas condições. Os que trabalhavam nos serviços domésticos até podiam dormir nas cozinhas ou em quartos alugados, entretanto, a maioria dormia em quartos coletivos que se assemelhavam às senzalas⁵². Beatriz Mamigonian documentou a proximidade doméstica dos africanos livres e escravos:

Um africano livre recém-chegado na casa de um arrematante não seria mais bem tratado do que seus escravos antigos só por que ele era juridicamente livre. Na realidade, a existência de escravos nas

⁴⁸ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que o "preto mina" é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia, Salvador, n° 24, p. 71-95, 2000.

⁴⁹ Ibidem, p. 58.

⁵⁰ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 11.

⁵¹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

⁵² BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 63.

casas onde os africanos livres foram trabalhar pode tê-los impedido de receber o tratamento distinto ligado à sua categoria⁵³.

Apesar de toda uma situação adversa, os africanos livres se colocavam diariamente perante as autoridades e seus arrematantes como indivíduos livres, indo de encontro com os interesses da hegemonia escravista. A maioria desta população compreendia a proteção do Estado como bem-vinda, desde que tivessem garantida sua autonomia e liberdade⁵⁴. Durante a tutela, eles resistiram como podiam: fugiam, fingiram estar doentes, se embriagavam, desobedeciam aos feitores e administradores⁵⁵, mas também apresentaram bom comportamento visando a emancipação definitiva. Sobre os africanos livres em Alagoas, Moises Sebatião da Silva aponta que eles:

[...] adotaram posturas que iam desde casos em que alguns aparentemente acomodavam-se a dadas circunstâncias e tinham ‘bom comportamento’, os que passavam pela resistência cotidiana – e que na fala oficial aparecem como ‘insubordinados’, ‘incontinentes’ etc. –, até aqueles que recorriam ao poder público⁵⁶.

A documentação da curadoria dos africanos livres de Alagoas trata dos africanos que chegaram a costa alagoana através do tráfico ilegal de escravos entre 1849 e 1850. Estes, no correr da década de 1860 começaram a solicitar suas cartas de emancipação aos Presidentes da Província. Os requerimentos de emancipação⁵⁷ eram, em sua maioria, feitos através de procuradores dos africanos livres e encaminhados ao Presidente da Província, o qual solicitava um parecer do curador dos africanos livres, João

⁵³ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

⁵⁴ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 125.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 66.

⁵⁶ SILVA, Moisés Sebatião da. *Vida na Fronteira: a experiência dos africanos livres em Alagoas (1850-1864)*. In: MACIEL, Osvaldo. *Pesquisando na Província: economia, trabalho e cultura numa sociedade escravista (Alagoas, século XIX)*. Maceió: Q Gráfica, 2011, p. 19-49.

⁵⁷ Estudando esta temática em São Paulo, Enidelce Bertin expõe que as cartas de emancipação eram realizadas através de advogados, promotores públicos ou solicitadores, após isto ocorria a notificação para o curador dos africanos livres, o qual deveria dar um parecer. Feito isso, o Juiz de Órfãos dava o veredito de deferimento ou indeferimento do pedido emancipação. Ver: BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 176.

Camilo d'Araujo, para então deferir ou indeferir o processo. Desta forma, o curador exercia um forte poder na decisão de conceder ou não a carta de emancipação. Beatriz Gallotti Mamigonian analisou uma série de petições ao Ministério da Justiça Imperial por parte de africanos livres na corte brasileira solicitando emancipação, e sinalizou: "[...] tais documentos registram a vida de africanos livres que sobreviveram ao período de trabalho compulsório e que lutaram por sua emancipação"⁵⁸. Dentro desta perspectiva, analisamos a documentação localizada no Arquivo Público de Alagoas com o intuito de captar aspectos da luta cotidiana da africana livre Benedita rumo à conquista da emancipação definitiva.

Tornando-se insubordinada: a resistência da africana livre Benedita

Em meio aos papéis avulsos da documentação pertencente à Curadoria dos Africanos livres de Alagoas, nos deparamos com uma série de ofícios e requerimentos de emancipação envolvendo o nome da africana livre Benedita. Através deles, seguiremos as trilhas que os documentos nos oferecem para conhecer a árdua luta que ela traçou para se contrapor à “escravidão disfarçada” e obter sua carta de emancipação. A documentação mencionada permite o vislumbre de um recorte da vida de Benedita, especificamente entre os anos de 1850 a 1861, que abarca o momento em que ela chegou à costa alagoana através do tráfico ilegal de escravos, foi apreendida e levada a Maceió, passando a integrar o grupo juridicamente denominado de africanos livres ou africanos emancipados.

Benedita desembarcou em terras alagoanas em janeiro de 1850, quando o navio negreiro em que estava foi apreendido como contrabando pelas autoridades locais. Tornou-se uma africana livre e foi destinada a prestar serviços a um arrematante particular. É o que pode ser constatado em documento dirigido ao Presidente da Província de Alagoas escrito pelo

⁵⁸ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que o "preto mina" é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia, Salvador, n° 24, p. 71-95, 2000.

curador João Camillo d' Arahujo, referindo-se a Benedita e outra africana livre de nome Joaquina:

[...] forão destinadas a prestar seus serviços a pessoas particulares, que os arrematarão em Janeiro do anno de 1850 e os arrematantes contribuem annualmente com os salarios, que são arrecadados na collectoria da Fazenda geral, e recolhidos ao respectivo Coffre da Thezouraria geral (*sic.*)⁵⁹.

Neste mesmo documento, o curador aponta para uma informação interessante, o de que Benedita e Joaquina:

Não tem tido bom comportamento no poder dos arrematantes de seus serviços, por que se tem tornado insubordinadas, a ponto de não quererem obedecelos, e com elles residir em suas cazas e companhias (*sic.*)⁶⁰.

Tal alegação por parte do curador nos remete a pensar que este foi o subterfúgio encontrado tanto por Benedita como por Joaquina, para ir de encontro à hegemonia escravista. Era através de insubordinações que os africanos livres procuravam resistir à escravização ilegal que lhes foi imposta ⁶¹. Talvez o fato de se recusarem a residir nas casas de seus arrematantes, simbolizasse a sua recusa de serem tratados como escravas. Queriam dizer que não eram escravas e que, portanto, tinham a liberdade de residir no local em que bem entendessem. A historiadora Ynaê Lopes dos Santos estudou a prática de alguns escravos no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX que *moravam sobre si*, na qual os cativos não habitavam a casa de seus senhores, para concluir que se tratava de uma forma de resistência⁶². As moradias muitas vezes aproximavam as condições dos africanos livres a dos escravos, o que pode ter levado Benedita a optar por não residir com seu arrematante. Até porque muitos deles não viam

⁵⁹ APA. *Informação sobre req. Joaquina, Maria e Benedita env. pelo Curador ao Pres. Prov.* 16/05/1861.

⁶⁰ *Ibidem.*

⁶¹ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 133.

⁶² SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da Senzala. Arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro*. São Paulo: Hucitec Editora, 2010, (Estudos Históricos).

diferença entre os escravos e os africanos livres⁶³ e os tratavam da mesma forma.

Os administradores e as autoridades não toleravam insubordinações e desobediências por parte dos africanos livres. Combatendo tais comportamentos com castigos e prisões quando os maus serviços e maus hábitos “[...] eram constatados, os administradores recorriam às autoridades policiais para dar devida correção, ou formalizavam perante a Presidência a reclamação pela falta cometida”⁶⁴, o que levaria o africano livre a uma possível mudança de estabelecimento de prestação de serviços.

O documento mencionado acima foi uma resposta ao pedido de emancipação realizado por Benedita, pois, como já é de nosso conhecimento, de acordo com o decreto de vinte e oito de dezembro de 1853, os africanos livres poderiam pedir suas cartas de emancipação depois de um prazo de quatorze anos de serviços prestados aos seus arrematantes particulares. É importante notar que tal pedido não foi realizado solitariamente por Benedita, além da já mencionada Joaquina, outra africana livre de nome Maria realizara o pedido de forma conjunta. O pedido foi negado a todas as três com a alegação por parte do curador de que elas eram insubordinadas, se recusando a residir nas casas de seus arrematantes. A historiadora Enidelce Bertin ressalta o fato dos arrematantes particulares não aceitarem as insubordinações e a altivez dos africanos livres⁶⁵. Uma possível boa relação entre os arrematantes das africanas e o curador podem ter sido determinantes na negativa dos pedidos de emancipação.

O fato das três africanas livres realizarem o pedido conjuntamente nos remete a pensar nas ligações afetivas ou de parentesco existentes entre a referida população de africanos livres, os escravos e os libertos. Os quais desenvolviam cotidianamente recursos de ajuda mútua ao lutarem juntos para contornar as dificuldades de suas vidas e de suas famílias. Sobre as

⁶³ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 134.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 65.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 134.

mulheres negras, Maria de Fatima Novaes aponta para a existência frequente de uma vida “[...] partilhada, assegurada por redes pessoais e propensas ao amalgama das experiências. Os documentos confirmam o envolvimento dos africanos livres e seus diversos laços comunitários de auxílio mútuo”⁶⁶, os quais eram importantes na definição de valores e formação de afinidades. Muitas vezes, os africanos livres desenvolviam ações conjuntas na busca pela emancipação, foi o que Beatriz Mamigonian sinalizou ao estudar um grupo de africanos que desembarcaram na Bahia e depois foram encaminhados a prestar serviços na fábrica de ferro de Ipanema, em Sorocaba (SP), eles acabaram por desenvolver solidariedades a partir de seus status jurídicos comuns, das condições de trabalho e de sua identidade étnica. Dessa forma, a “[...] articulação dos africanos livres durante a luta pela emancipação estava baseada em laços que tinham sido estabelecidos durante sua trajetória comum”⁶⁷, como a travessia atlântica, os locais de sociabilidades e a prestação de serviços. Isto posto, acreditamos que as africanas livres não abriram mão da liberdade a qual acreditavam ter direito, elas foram “[...] persistentes na busca da liberdade, [...] não desanimaram diante da rudeza do tratamento que recebiam, e tampouco afrouxaram os laços de solidariedade que mantinham entre si”⁶⁸, Benedita, Joaquina e Maria estavam juntas na luta em busca da emancipação.

Sem desistir de buscar suas cartas de emancipação, Benedita e Joaquina (Maria não voltou a ser mencionada na documentação analisada), realizaram outro requerimento no mesmo mês de maio de 1861, quando receberam a negativa do curador. Se reportando a tal situação, o curador João Camillo d’Arahujo comunica ao Presidente da Província que já dera o parecer sobre as duas africanas livres, e se utilizando de poucas linhas descreve que:

Já em hum outro requerimento das mesmas petecionárias as pretas Joaquina e Benedita sobre identica pretensão constante do incluso

⁶⁶ PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Fios da Vida: tráfico interprovincial e alforrias nos Sertões de Sima – BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 234.

⁶⁷ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que o “preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia, Salvador, n° 24, p. 71-95, 2000.

⁶⁸ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 145.

requerimento, sobre o qual Manda-me V. Ex. informe, prestei a informaçam, que me competia, e que existirá no Archivo da Secretaria dessa Prezidência e a ella me reporto, como parte integrante desta, e pela qual V. Ex. melhor conhecerá do merito, ou demerito da sua pretensão [...] difirir como julgar conveniente, e for de razão e Justiça (*sic.*)⁶⁹.

Não obstante por mais uma negativa, Benedita e Joaquina realizaram ainda um terceiro pedido de emancipação, assinado por um procurador de nome Manoel Pinto do Rozario e remetido ao Palácio do Governo, em Maceió, no dia vinte e nove de maio de 1861:

As africanas livres Joaquina, e Benedita Vem [...] pedir e rogar a V Exa se digne por equidade e o amor de Deus que lhes conceda sua carta de emancipação visto que o Senr. Curador dos mesmos africanos, se opoem a que as Supplicants gozem de sua plena liberdade, como outros irmãos, e irmans dos mesmos axão-se gozando, cuja injustiça só V Exa a pode reparar, como pai, e principal orgão da verdade e da razão (*sic.*)⁷⁰.

É interessante perceber a referência feita a outros africanos livres que se emanciparam na cidade de Maceió e que foram concedidos pelo mesmo curador, como está colocado no documento: “[...] como outros irmãos, e irmans dos mesmos axão-se gozando”, o que evidencia a possibilidade de conquista da liberdade. Outro aspecto importante é que tal pedido foi realizado um dia após a negativa recebida pelas africanas livres por parte do curador João Camillo d’Arahujo, no dia vinte e oito de maio de 1861. Deste modo, acreditamos que Benedita e Joaquina estavam determinadas em conquistar suas cartas de emancipação, todavia, a situação complicara para Benedita, pois seu arrematante começou a questionar os pedidos anteriores feitos pela africana livre. O senhor Manoel Claudino d’Arrochela Jaime, que arrematou os serviços da africana livre Benedita em janeiro de 1850, escreveu um requerimento contestando a possibilidade do curador dos africanos livres conceder carta de emancipação a Benedita, como podemos ver abaixo:

⁶⁹ APA. *Informação sobre req. Joaquina e Benedita env. pelo Curador ao Pres. Prov.* 28/05/1861.

⁷⁰ APA. *Requerimento de Carta de Emancipação – Joaquina e Benedita.* 29/05/1861.

Manuel Claudino d' Arroxela Jaime, arrematante da africana livre de nome Benedita [...] com sciencia do Curador, a cerca de dous annos, concedeu-lhe pagar os seus serviços a dinheiro e pior semanas, o que sendo pontualmente satisfeito a principio pela mencionada africana de certos tempos a esta parte não ha sido, mui principalmente depois que outros africanos em identicas circumstancias teem sollicitado e obtido carta de emancipação; e como consta agora ao supplicante que a supra sua africana requerera a V Ex.cia sua emancipação, achando-se entretanto a dever a importancia de seus serviços relativa a trinta e oito semanas, não obstante haver o supplicante exigido por mais de uma vez tal importancia o que tudo pode ser verificado pelo Curador, ou ouvindo V Ex.cia a referida africana; por isso vem o supplicante requer a V Ex.cia uma providencia qualquer em ordem que seja garantida ao supplicante a importancia a que tem inquestionavel direito, visto achar-se obrigado para com a collectoria de Fazenda até o dia em que V Ex.cia conceder a carta de emancipação requerida [...] (*sic.*)⁷¹.

Beatriz Mamigonian estudou as relações de trabalho dos africanos livres arrematados por particulares e postos a ganho:

[...] eram empregados no serviço doméstico ou postos ao ganho na cidade para trazer uma quantia fixa aos seus concessionários a cada semana, como se fossem escravos. Eles partilhavam da ocupação de grande parte dos africanos livres distribuídos nas décadas anteriores. "Era uma concessão valiosa, já que os concessionários pagavam ao Fundo dos Africanos Livres a soma de 12\$000 réis por ano como "salário" (na realidade, aluguel) pelos serviços dos africanos, mas podiam ganhar a mesma quantia em apenas um mês se trabalhassem ao ganho"⁷².

Benedita teve permissão de seu arrematante para viver fora de sua residência com a condição de semanalmente pagar o senhor Manoel Claudino d'Arrochela Jaime uma quantia fixa por seus serviços. Muitos africanos livres tinham liberdade de locomoção, o que ampliava a área de oferta de trabalho como foi o caso de Benedita, para arrecadar o valor determinado pelo arrematante. Os arranjos de trabalho feitos entre arrematantes e os africanos livres eram similares ao de senhores e escravos, evidenciando mais uma vez a estreita relação que esta categoria teve com a escravidão. Pois:

⁷¹ APA. *Requerimento de Manoel Claudino d' Arrochela Jaime (afric. Benedita)*. 06/06/1861.

⁷² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que o "preto mina" é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia, Salvador, n° 24, p. 71-95, 2000.

Servir a seus próprios concessionários como criados domésticos, ser alugado a terceiros, ou alugar seus próprios serviços e trazer para casa uma determinada soma por semana significava que os africanos livres não podiam acumular os frutos de seu trabalho e, pelo contrário, sustentavam e enriqueciam seus concessionários⁷³.

Desta forma, acreditamos que, mesmo tendo a liberdade de não residir com o seu arrematante, Benedita continuou sendo explorada por ele. Situações como esta eram bastante lucrativas para os concessionários particulares dos africanos livres, pois “[...] o aluguel devido em um mês pelos serviços dos africanos era o equivalente do que eles pagavam (ou algumas vezes deixavam de pagar) ao governo em ‘salários de africano livre’”⁷⁴ no período de um ano. Todavia um:

[...] acerto comum entre concessionários e africanos livres favorecia os concessionários e também permitia que os africanos livres acumulassem pecúlio. Dependendo do acordo, os africanos livres podiam viver sobre si e ver os concessionários uma vez por semana, para pagar o jornal⁷⁵.

Tal situação permitiu a Benedita uma maior mobilidade e autonomia para viver sobre si. Entretanto, como se atrasasse em seus pagamentos semanais, Manoel Claudino entrou com um pedido perante o curador de africanos livres de Alagoas para que fosse ressarcido o dinheiro que a africana livre Benedita estava devendo antes da concessão de uma possível carta de emancipação. Muitas vezes, as arrematações dos serviços dos africanos livres eram favoráveis pelos baixos preços que pagavam, todavia, “[...] qualquer sinal de representar ônus era combatido”⁷⁶, recorrendo-se frequentemente ao estado para obter uma indenização. O senhor Manoel Claudino também se queixou do fato de que, após outros africanos livres

⁷³ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres*. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 396.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 397.

⁷⁶ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 45.

conseguirem obter suas cartas de emancipação, Benedita deixou de satisfazer seus compromissos perante o arrematante. A possibilidade de não morar em sua residência e poder circular pela cidade permitiu a Benedita fazer contatos e criar uma rede de sociabilidade. A emancipação de outros africanos livres aponta para prováveis relações familiares, ou de amizades, existentes entre os africanos que se emanciparam. Tal situação pode ter levado a africana a se posicionar de outra forma perante a situação jurídica em que se encontrava. Ou seja, buscar a emancipação em forma de requerimentos perante o curador e, em vez de pagar seu arrematante, poderia usar o dinheiro para investir em uma emancipação através de vias jurídicas⁷⁷. Esta atitude levaria seu arrematante a contestar o pedido de emancipação, devido à dívida contraída por cada semana não paga.

O documento de resposta ao arrematante Manoel Claudino realizado pelo curador dos africanos livre João Camillo d' Arahujo, nos esclarece que Benedita se recusou a prestar serviços domésticos ao senhor Manoel Claudino e com isso conseguiu permissão para comercializar frutas e outros gêneros de legumes pelas ruas de Maceió, com a condição de pagar um salário ao arrematante, como podemos observar abaixo:

Consta-me que a africana livre de nome Benedita, de que o petecionário Manoel Claudino d' Arrochela Jaime, faz menção no seu incluso requerimento, e cujos serviços elle arrematara no anno de 1850 recusando prestar seos serviços domesticos, obtivera faculdade para os prestar na rua mercadejando com taboleiro de frutas, e outros generos de legumes, sob a condição de contribuir hum modico salario (*sic.*)⁷⁸.

Ao lado das africanas livres, escravas e mulheres libertas, provenientes da costa ocidental africana, controlavam o “[...] comércio de alimentos, em barraquinhas e quitandas, e também em bancas e tabuleiros de comida pronta”⁷⁹. No documento mencionado, o curador João Camillo

⁷⁷ Os gastos com os processos, em sua imensa maioria, eram as espessas dos africanos livres.

⁷⁸ APA. *Informação sobre req. de Manoel Claudino (Benedita) env. pelo Curador ao Pres. Prov.* 17/06/1861.

⁷⁹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres.* In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 389-417.

nos apresenta uma informação importante, a de que a africana livre Benedita não conseguira mais pagar o arrematante devido a uma postura municipal que passou a proibir os africanos livres de venderem alimentos:

A mesma africana, há poucos dias me declarou, que depois que se prohibio por Lei Municipal o uzo de mercadejarem os africanos livres, ou libertos, não mais cumprio aquella sua condição, e que na verdade estava a dever ao petecionário alguns mezes do referido salario (*sic.*)⁸⁰.

Abelardo Duarte se refere a esta postura municipal que proibiu o comércio de gêneros alimentícios pelos africanos livres nas ruas da cidade. Foi aprovada em uma sessão da Assembleia Provincial no dia vinte e sete de junho de 1859:

Aos africanos livres de negociarem por si ou por interposta pessoa com gêneros alimentícios de qualquer natureza, sob pena de multa de 25\$000 réis e de 15 dias de prisão que se duplicarão na reincidência, impondo-se as mesmas penas àquele que comprar ou vender os ditos gêneros aos referidos africanos⁸¹.

Percebemos que as autoridades “[...] procuravam limitar a livre circulação de quitandeiras e vendedoras clandestinas, escravas, forras e africanas livres, fixando-as em locais demarcados da cidade.”⁸² Era mais viável a supervisão dos cativos que trabalhavam em serviços domésticos⁸³. Talvez por esta questão, na documentação sobre os africanos livres em Maceió, encontramos um maior número de mulheres que eram encarregadas de prestar serviços domésticos, fossem eles nas casas dos arrematantes ou em instituições públicas. Esta postura municipal ocasionou grandes dificuldades na vida de Benedita. Realizar vendas de frutas e legumes pela cidade possibilitava a africana livre obter recursos para pagar o acordo financeiro feito com o seu arrematante Manoel Claudino, com o

⁸⁰ APA. *Informação sobre req. de Manoel Claudino (Benedita) env. pelo Curador ao Pres. Prov. 17/06/1861.*

⁸¹ DUARTE, Abelardo. *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculte, p. 48.

⁸² DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p.74.

⁸³ *Ibidem*, p. 126.

qual, contraiu uma dívida que dificilmente conseguiria pagar sem a permissão de vender seus produtos. As autoridades procuraram estabelecer um maior controle em torno dos ofícios praticados pelos africanos livres. Na Bahia, por exemplo, era obrigatório aos africanos que mercadejassem pela rua, tirar uma licença na Meza das Rendas Provinciais, caso contrário poderia ser multado e até ser proibido de sair do município ou da província⁸⁴. No ano de 1859, a Câmara de Maceió proibiu que os escravos e africanos livres tivessem casa aberta de ofício por sua conta, sob pena de cinquenta açoites⁸⁵, evidenciando uma maior preocupação das autoridades em controlar a população cativa e liberta.

Infelizmente, Benedita desapareceu dos papéis da curadoria dos africanos livres de Alagoas e não sabemos se realmente conseguiu sua emancipação ou se teve que voltar a prestar serviços ao seu arrematante por conta da sua dívida. A documentação apenas permitiu conhecer uma parte da trajetória de vida de Benedita, todavia, foi uma parte significativa, pois apresentou alguns percalços a que estavam sujeitas as africanas livres no dia-a-dia da Maceió das décadas de 1850 e 1860. O pouco que podemos conhecer da história de Benedita nos mostra como essa africana livre lutou de forma determinada para realmente conquistar a condição de “livre.” A história de Benedita nos revelou a dura luta da população africana na capital alagoana, para conquistar sua carta de emancipação.

Considerações Finais

Após 1864, todos os africanos livres do Brasil foram emancipados pelo decreto 3310, todavia, após conquistar a tão desejada emancipação, os limites de autonomia desta população no Brasil se agravara, pois, muitas vezes continuaram atrelados ao cumprimento de determinações dos seus antigos contratos de serviços⁸⁶. A emancipação não tirou “[...] a condição de

⁸⁴ SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 67.

⁸⁵ COSTA, Craveiro. *Maceió*. Maceió: Edições Catavento, 2011, p. 127.

⁸⁶ BERTIN, Enidelce. *Os Meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo, 2006. Tese (História Social) – Programa de Pós-graduação em História da USP, p. 224-241.

meia-cara, apontando para uma posição de entremeio, de não pertencimento a qualquer um dos lados; nem livres, nem escravos, nem africanos, nem brasileiros”⁸⁷. Mas, histórias de pós-emancipação e do pós-abolição são temas merecedores de estudos específicos, dado a complexidade e importância do tema.

A existência dos africanos livres, apesar de parecer pequena em número, provocou um impacto na sociedade brasileira do século XIX, pois a presença desta categoria indicou um caminho que poderia ser estendido aos demais cativos. Ao contrário do africano livre que, resgatado do tráfico ilegal, era inserido no mundo do trabalho e, após quatorze anos de tutela, poderia ser considerado “apto” à vida em liberdade, o escravo adquiria a carta de alforria se pudesse pagar ao seu senhor uma quantia por ele estipulada para sua liberdade⁸⁸. Esse retalho de vida da africana livre Benedita, mostra como sua categoria era sabedora das possibilidades que existiam na conjuntura histórica que viveram e experimentaram projetos de liberdade. Elas foram ansiosas e desinquietas pela postergação da solução emancipacionista e manifestaram seus descontentamentos, sejam com movimentos de rebeldia ou buscando os meios legais possíveis entre as brechas da legislação da época.

Artigo Recebido em 01.08.2013

Artigo Aprovado em 14.11.2013

⁸⁷ Ibidem, p. 174.

⁸⁸ SANTANA, Adriana Santos. *Africanos Livres na Bahia 1831-1864*. Salvador, 2007. Dissertação (História) – Programa de Pós-graduação em História da UFBA, p. 11.